



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2022
CARTA CONVITE – REPETIÇÃO
PROCESSO Nº 065/2022

Tipo: menor preço

Legislação: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para a Execução de Projeto de Intervenção Civil, Elétrica e Lógica, de Acordo Com Memorial Técnico Descritivo, Conforme Memorando 128/2022, Expedido Pela Diretoria Geral.

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pelotas, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade "Convite", do tipo menor preço, em caráter de repetição, que será regida pela Lei Federal 8.666/1993, atualizada pelas Leis Federais 8.883/1994 e 9.648/1998, demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1 Entrega das Propostas

A documentação para habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues e protocoladas até o dia **18 de julho de 2022**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com início da sessão de abertura das propostas às **09h30min** do mesmo dia, no **Plenarinho** do prédio desta Casa Legislativa, localizada no endereço acima.

1.2 Informações

Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizerem necessários ao perfeito entendimento deste Edital, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no horário das 8h00min às 14h00min, pelo telefone (53) 3026-1050, ou através do e-mail licitacoes@camarapel.rs.gov.br.

1.3 Credenciamento

Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos, porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento far-se-á por carta assinada por representante da empresa, com firma reconhecida, concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa Carta deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição do documento de identidade do credenciado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO – Modalidade Convite

2.1 – Os serviços discriminados no objeto deste Edital de Licitação possuem o valor de referência global de **R\$ 23.310,67**

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço de execução de projeto de intervenção civil, elétrica e lógica, de acordo com Memorial Técnico Descritivo e Pranchas, conforme Anexos I, II e III do Edital.		
			TOTAL	

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Esta Licitação destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei 147/2014, Art. 48, inciso I.
- b) Apresentação dos documentos constantes no item 4.1 e seguintes, sob pena de desclassificação.
- c) Não será admitida a formação de consórcios, nem tampouco a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Convite.
- d) As empresas declaradas como habilitadas na primeira Sessão Pública de abertura de documentação deste certame licitatório, ocorrida em 22 de junho de 2022, permanecem em tal condição e aguardam os demais ritos habilitatórios da repetição deste Convite.

3.1 Impedimentos

Será vedada a participação de empresa nesta licitação, quando:

- a) declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e
- c) estiver sob processo de concordata ou falência.

- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues em dois envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo em seu anverso os seguintes dizeres:

Edital 002/2022 – Convite

Envelope Número 1 – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome completo da empresa proponente

Edital 002/2022 – Convite

Envelope Número 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome completo da empresa proponente

- 4.2 – A documentação será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, a partir da apresentação do original.
- 4.3 – No caso de ser destinada a representação da empresa a terceiro, o instrumento de procuração ou a autorização para fins de representação deverá vir acompanhado de reconhecimento da firma do proprietário ou sócio majoritário.
- 4.4 – A proposta comercial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões em suas partes essenciais, assinada e rubricada em todas as suas folhas, por representante legal da empresa.
- 4.5 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.
- 4.6 – **No envelope 01** – Documentos para Habilitação, a proponente deverá juntar:
 - 4.6.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 4.6.2 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 4.6.3 – cópia da cédula de identidade do representante da empresa.
 - 4.6.4 – cópia do cartão de inscrição no CNPJ ou cópia de Certificado de Registro Cadastral da empresa em qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Pelotas-RS.

- 4.6.5 – cópia do CRF – Certificado de Regularidade para com o FGTS.
 - 4.6.6 – cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa participante.
 - 4.6.7 – cópia da Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.
 - 4.6.8 – certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
 - 4.6.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 4.7 – **No envelope 02** – Proposta de Preços, a proponente deverá juntar a proposta propriamente dita, digitada em uma via em papel timbrado da empresa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas. A proposta comercial deverá conter:
- 4.7.1 – a descrição do serviço ofertado, atendidas às especificações mínimas constantes da cláusula “2” do Edital;
 - 4.7.2 – o preço unitário de cada serviço.
 - 4.7.3 – preço ofertado, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes e a totalidade das despesas relacionadas à prestação de serviços.

- DO PROCEDIMENTO

- 5.1 – As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério de menor preço global.
- 5.2 – Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, de acordo com o Art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 45, incisos I, II e III do mesmo diploma legal.
- 5.3 - O julgamento e a classificação das propostas obedecerá estritamente aos critérios expostos neste edital, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos na Administração Pública.
- 5.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações quanto à análise de documentos de habilitação, recursos, contrarrazões, julgamento das propostas e resultado final serão publicadas no site da Câmara Municipal de Pelotas e comunicadas aos senhores licitantes por e-mail devidamente informado quando da apresentação da documentação.
- 5.5 - Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e recebidas as Cartas de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem "1.3" deste Edital, proceder-se-á à abertura dos Envelopes de Habilitação (envelope nº 01), observados todos os procedimentos de praxe, tais quais a aposição das rubricas e análise de todos os documentos, pelos representantes legais ou credenciados das licitantes.
- 5.5.1 – Estando em ordem a documentação exigida no Envelope 01, as empresas serão consideradas habilitadas.
 - 5.5.2 – Serão inabilitadas as empresas que:
 - a) não satisfaçam as exigências deste Edital, no que diz respeito à documentação;

- b) cujos envelopes de número 1 – Documentação - contenham referências ao conteúdo do envelope de número 2 – proposta comercial.
- 5.5.3 – Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes de número 02 – proposta comercial, desde que não tenha havido recurso.
- 5.5.4 – Havendo expressa desistência para interposição de recurso, serão abertos os envelopes nº 02. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e designará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, após transcorrido o prazo de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos. A nova data referida será comunicada aos interessados classificados na primeira fase através de publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pelotas e, nos termos do item 5.4, por e-mail.
- 5.6 – Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 5.7 – Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- 5.8 – Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
 - b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos e;
 - c) oferecerem vantagens não previstas neste Edital, consideradas no preço proposto, especialmente aquelas que baseiam seus preços ou ofertas nas propostas das demais licitantes, não sendo admitidas propostas irrisórias, de valor zero, simbólicas, incompatíveis com o preço de mercado ou inexequíveis.
- 5.9 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 5.10 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.
- 5.11 – A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos.
- 5.12 – A Comissão Permanente de Licitações proporá a adjudicação do objeto deste Edital à licitante classificada em primeiro lugar, sendo o resultado final do julgamento, com a classificação das propostas, divulgados às participantes por meio de ofício ou carta AR.
- 5.13 – Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas decidirá pela homologação do processo e adjudicação do objeto do Edital ao licitante vencedor, do que se dará ciência a todas as licitantes através de publicação na imprensa oficial desta Casa Legislativa.
- 5.14 – Serão igualmente publicadas na imprensa oficial deste Poder Legislativo a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem, nas condições previstas e autorizadas na Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994, sendo lícito às licitantes recorrerem dessas decisões, se entenderem de fazê-lo, junto à Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.
- 5.15 – Quaisquer recursos interpostos pelas licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/1994 e 9.648/1998. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação das decisões

da Comissão de Licitações e da Presidência da Casa, nos termos do item 5.4 deste Edital.

5.16 – A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pelotas, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. A licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame.

- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

- 6.1 – O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a partir da publicação da homologação do certame.
- 6.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.
- 6.2 – Nos termos do parágrafo segundo do Art. 64 da Lei 8.666/1993, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo Art. 81 da legislação citada.
- 6.3 – O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período total da garantia dos serviços contratados.
- 6.4 – As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da dotação orçamentária própria – **33.90.39.16**.
- 6.5 – A Contratada emitirá a nota fiscal, correspondente aos serviços prestados, entregando-a na Unidade de Patrimônio – Serviço de Material da Câmara Municipal de Pelotas, que atestará o seu efetivo recebimento.

- DAS SANÇÕES

- 7.1 – A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Pelotas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994, a critério da Câmara Municipal de Pelotas. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

- 7.1.1 – Esta multa, bem como, as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 6.2 deste Edital.
- 7.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.
- 7.3 – A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
- 7.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 8.2 – A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta protocolizada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3.1 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.
- 8.3 – A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

Pelotas, 07 de julho de 2022.

Marcos Ferreira Inssarriaga
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 065/2022

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Pelotas, inscrita no CNPJ sob nº 87696217/0001-66, representada por seu Presidente, senhor Marcos Ferreira Inssarriaga, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na Rua -----, nº -----, município de -----, neste ato representada por -----, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Contratada obriga-se a efetivar a prestação de serviços constante de sua Proposta Comercial, caracterizada pelo que segue:

Serviço de execução de projeto de intervenção civil, elétrica e lógica, de acordo com Memorial Técnico Descritivo e Pranchas, conforme Anexos I, II e III do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 – Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato, para o início das atividades contidas no objeto do processo licitatório.

2.1.2 – O prazo referido no item antecedente poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (.....), sendo que o pagamento dar-se-á após o recebimento dos serviços pela contratante.

3.2 – A presente despesa onerará a dotação orçamentária abaixo indicada, constante do orçamento da Câmara Municipal no presente exercício:

33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única à contratada, mediante a apresentação de nota fiscal, observando-se os termos do item 6.5 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Do tempo da contratação: o contrato terá prazo de vigência igual à garantia dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, sujeita-se o contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei 8.666/1993, na seguinte conformidade:

6.1.1 – Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

6.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da lei 8.666/1993, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/1993;

7.1.2 – Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

7.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pelotas, ---- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE, NOS TERMOS DO ART. 22, III e Art. 23, II, “a”, DA LEI 8.666/1993, EM CARÁTER DE REPETIÇÃO

PROCESSO Nº 065/2022

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **18 de julho de 2022, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)**, no Plenarinho deste Poder Legislativo, situado nas dependências da Câmara, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas relativas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO CIVIL, ELÉTRICA E LÓGICA, DE ACORDO COM MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**, conforme descrição e quantidade referidas no caderno de Edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, podendo participar interessados cadastrados ou não, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Pelotas, 07 de julho de 2022.

Marcos Ferreira Inssarriaga
Presidente